



PORTARIA CRECI/MA N.º 013 de 04 de maio de 2020.

Define a concessão e os descontos de Alimentação / transporte e plano de Saúde para os funcionários ocupantes do Plano de Cargos e Salários – PCS, Contratados por Prazo Determinado e Livre Provitimento.

O Presidente Interventor do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região, nomeado através da Resolução – COFECI Nº 1.417/2018, publicado no D.O.U em 31.12.2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei 6.530/78 c/c Decreto nº 81.871/1978;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Superior do Trabalho proferida no Processo TST RXOFRODC-66.316/2002-900-12-00.2, acórdão publicado do DJU de 06.02.04, onde decidiu-se que os Conselhos de Fiscalização Profissional não podem firmar acordos coletivos de trabalho,

CONSIDERANDO que a administração tem que respeitar todas as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que os empregados do CRECI/MA são regidos pela Consolidação as Leis do Trabalho.

CONSIDERANDO a decisão colegiada da Diretoria em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO ainda, a decisão colegiada da Diretoria em reunião realizada com os funcionários no dia 19 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º O CRECI/MA concederá aos seus empregados vale-transporte, com crédito em cartão de transporte do sindicato das empresas de Transportes, correspondente às despesas de deslocamento ao local de trabalho, sendo descontadas no mês seguinte, as ausências ao trabalho apuradas no mês anterior.

iw



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO
ESTADO DO MARANHÃO – CRECI 20ª REGIÃO

Parágrafo Único. Será descontado de cada empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) do salário-base, a título de ônus para a concessão do benefício.

Art. 2º - O CRECI/MA concederá, a todos os empregados que cumprem a carga horaria de 08h diárias, ticket-alimentação, com crédito em cartão exclusivo para esta finalidade, no valor de R\$ 487,74 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos); sendo descontadas no mês seguinte, as ausências ao trabalho apuradas no mês anterior.

Parágrafo Único. Será descontado de cada empregado que recebe o ticket-alimentação, o valor de R\$ 1,00 (um real), a título de ônus para a concessão do benefício.

Art. 3º - O CRECI/MA concederá a todos os empregados o benefício de plano de Saúde.

Parágrafo Único. Para os empregados que aderirem ao plano de Saúde será descontado o percentual de 30% (trinta por cento) correspondente ao valor total contratado de cada empregado para custeio e manutenção do benefício.

Art. 5º - O CRECI/MA se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CRECI/MA abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º – Esta Portaria terá a vigência de 12 (doze) meses e as disposições nela contidas regerão as relações individuais de trabalho dos empregados do CRECI/MA, além das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. O processo de prorrogação e de revisão total ou parcial dos dispositivos contidos nessa Portaria será estabelecido pelo Presidente.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís - MA, 04 de maio de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO
Presidente Interventor CRECI-20ª MA


ISMAEL DE VASCONCELOS VERAS
Diretor Secretário CRECI-MA